

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo de **Dispensa Eletrônica n.º 8/2025**, realizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), destinado a contratação de empresa para locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios.

Declaro como vencedora do certame a empresa: **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 95.362.968/0001-74, num valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

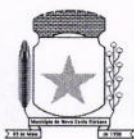
Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

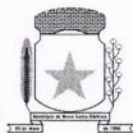
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 95.362.968/0001-74, num valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais). Tudo de conformidade com o processo de **Dispensa Eletrônica n.º 8/2025**.

Nova Santa Bárbara, 26/05/2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 42/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) SCANNERS PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Referente a Dispensa Eletrônica nº 8/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, com sede na Rua Raja Gabaglia, 68 - CEP: 86060190 - Bairro: Jd Quebec, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. Fabio Henrique Sitta**, inscrito no CPF nº 954.970.059-34, RG nº 4.317.253-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 8/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	-1	9121	Locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios, com velocidade de no mínimo 40 páginas por minuto/ 80 imagens por minuto frente e verso, com resolução mínima de 200 DPI/300DPI (colorido e tons de cinza).	-----	MESES	12,00	600,00	7.200,00
TOTAL								7.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E ENTREGA

- 2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 125 e artigo 107, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2. O início do fornecimento e instalação dos objetos se dará no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga e instalação do item ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades; na solicitação do item constará o local de entrega;
- 2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 2.5. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) bens/materiais que não esteja de acordo com as especificações do presente Edital, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- 2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.200,00, (sete mil e duzentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada, que deverá ser apresentada com a respectiva ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1.1. o prazo de validade;

5.3.1.2. a data da emissão;

5.3.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.1.4. o período de prestação dos serviços;

5.3.1.5. o valor a pagar; e

5.3.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

5.3.1.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.3.1.6.2. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.3.1.6.3. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

5.3.1.6.4. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).

5.3.1.6.5. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

5.3.1.6.6. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

5.3.1.6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS.

5.3.1.6.8. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

5.3.1.6.9. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

5.3.1.6.10. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

5.3.1.6.11. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem;
- 7.2. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota (Fiscal).
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;
- 8.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;
- 8.3. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

Página 5 de 9



8.4. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

8.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto; outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

8.6. A entrega do serviço será na sua totalidade.

8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir quando solicitado em casos de defeitos às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.10. Cumprir o prazo estabelecido para entrega, fornecimento e instalação dos itens descritos sem custo adicional nenhum, incluindo entrega, instalação, retirada e manutenção.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

170

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 26/05/2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.05.26
09:48:32 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

FABIO HENRIQUE Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE
SITTA:95497005934 SITTA:95497005934
Dados: 2025.05.26 10:33:36 -03'00'

Fabio Henrique Sitta

Mitalcopy Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda – Contratada

Milena Brunet Martins

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 42/2025 - Locação de 02 (dois) scanners



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>, Assessoria Jurídica <assessoriajuridicansb@gmail.com>

Data 26/05/2025 09:51

42 2025 - Contrato Dispensa Eletrônica 8 2025 - Mitalcopy.pdf (~2.1 MB)

171

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do Contrato nº 42/2025, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 8/2025**, firmado com a empresa **MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74.

O objeto do contrato é a **contratação de empresa para locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios**.

Solicito que o contrato seja devidamente acompanhado, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

[🏠 > Contratos](#)

Contrato nº 42/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2216 - Secretaria Municipal de Administracao

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025 **Vigência:** de 26/05/2025 a 25/05/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000035/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [95561080000160-1-000026/2025](#)

Objeto:

 Contratacao de empresa para locacao de 02 (dois) scanners para digitalizacao de procedimentos licitatorios

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 95.362.968/0001-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Contrato nº 42/2025	26/05/2025

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

173

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2025**REF.: Dispensa Eletrônica n° 8/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: MITALCOPY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.362.968/0001-74, com sede na Rua Raja Gabaglia, 68 - CEP: 86060190 - Bairro: Jd Quebec, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 02 (dois) scanners para digitalização de procedimentos licitatórios.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00, (sete mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 25/05/2026.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 26/05/2025.

Extrato Termo de Fomento nº 001/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA SANTA BÁRBARA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para atendimento de alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno global do desenvolvimento.

VALOR: R\$ 360.794,25 (trezentos e sessenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 23/05/2023 e término em 31/12/2025.

**CHEK LIST****MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA****Nº 08/2025**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	Ok	
2.	Documento de Formalização de Demanda	Ok	
3.	Estudo Técnico Preliminar	Ok	
4.	Termo de Referência	Ok	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	Ok	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	Ok	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	Ok	
8.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	Ok	
9.	Parecer Jurídico	Ok	
10.	Edital de autorização do Prefeito	Ok	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	Ok	
12.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	Ok	
13.	Contrato	Ok	
14.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	Ok	
15.	Cópia do contrato ao fiscal	Ok	
16.	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	Ok	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025**

Aos 27 dias do mês de maio de 2025, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Dispensa Eletrônica nº 8/2025, registrado em 06/05/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 176, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações